## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 690

DECISÃO PL Nº **102/2020**

PROCESSO Prot. Nº **1071071/2017**

Interessado **GIULIANE DINIZ DE SOUZA**

Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade aplicada no patamar máximo, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **690**, de 10 de agosto de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 191-B/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em decorrência da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ART dos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário, referente à construção com 02 pavimentos e área de 774,31 m2; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa inscrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; Considerando o fato da autuada iniciar a obra sem possuir a RRT e a ART da respectiva e só apresentar a ART do projeto estrutural em 13/07/2017, (junto ao CREA/PB) e a RRT do projeto elétrico e hidrossanitário em 12/07/2017, ou seja, procedeu com a emissão das RRTs junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66,; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada da relatora que exarou parecer com o seguinte teor: “.........*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: O presente processo trata da lavratura do auto de infração nº 500001549/2017 em desfavor da pessoa física GIULIANE DINIZ DE SOUZA, pelo EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, com infração a Alínea "A", artigo 6º da Lei Nº 5.194/66. Análise: Considerando que tal fato constitui Infração de acordo com o Alínea "A", artigo 6º da Lei Nº 5.194/66. Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66; Considerando que a Sra GIULIANE DINIZ DE SOUZA não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa dentro do prazo. Fundamentação: Infração: Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: Diante do exposto, somos favoráveis pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa-PB, 10/08/2020. KÁTIA LEMOS DINIZENGA. AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO. Data/Hora do despacho: 10/08/2020 18:04. Conselheiro: KATIA LEMOS DINIZ*.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, JOSÉ JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO** e **KÁTIA LEMOS DINIZ**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

 Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de agosto de 2020

Eng.Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**

-Presidente em exercício-